



REGULAMENTO INTERNO



**Procedimento para Estruturas Residenciais para Idosos (ERPI) e
para Unidades de Cuidados Continuados Integrados segundo
a Orientação n.º 009/2020 actualizada a 29/04/2021**

RI05.1	Aprovado: DIR	14-05-2021
--------	---------------	------------

Índice

- I. ENQUADRAMENTO**
- II. OBJECTIVO**
- III. REGIME DE SAÍDAS AO EXTERIOR NOS LARES RESIDENCIAIS**
 - a. Saída para consultas médicas/exames/tratamentos
 - b. Saída ao exterior no âmbito de actividades socioculturais
 - c. Saída ao exterior com o acompanhamento do familiar
 - d. Informação dirigida aos familiares antes da saída dos residentes
 - e. Informação dirigida aos utentes residentes
- IV. CRITÉRIOS DE EXCEPÇÃO**

RI05.1	Aprovado: DIR	14-05-2021
--------	---------------	------------

I. ENQUADRAMENTO

A evolução epidemiológica causada pela doença COVID-19, tem exigido do Governo uma permanente avaliação da situação e a aprovação de um conjunto de medidas extraordinárias de natureza sanitária, social e económica, com vista a prevenir e controlar a sua transmissão. A estratégia gradual de levantamento de medidas de confinamento, no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19 foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021, de 13 de Março de 2021.

No âmbito do actual Plano de Desconfinamento, o entendimento da Direção Geral de Saúde, Organismos Sociais e Instituições, é que nesta fase também é importante assegurar a promoção não só do bem-estar físico, mas também psíquico e social das pessoas que acolhemos e neste sentido, ponderamos a saída dos utentes ao exterior, como um factor muito importante na sua saúde mental, bem como das suas famílias. No entanto, também é dever das Instituições, continuar a proteger os seus residentes, pelo que as saídas ao exterior deverão ser devidamente programadas e feita uma prévia avaliação de riscos, junto dos familiares.

II. OBJECTIVO

O presente Regulamento Interno define um conjunto de procedimentos, relativamente à saída ao exterior dos utentes residentes, tendo em vista a segurança dos mesmos, das suas famílias e dos profissionais afectos à resposta social. Pretende-se ainda a junção da informação de todas as Orientações Técnicas da DGS, correlacionadas com a resposta social bem como Guiões Técnicos no âmbito do actual contexto de Pandemia, tendo os conteúdos destes documentos sido consultado, adaptado ou parcialmente incluído no presente Regulamento Interno.

III. REGIME DE SAÍDAS AO EXTERIOR NAS ESTRUTURAS RESIDENCIAIS PARA IDOSOS

a. Saída para consultas médicas/exames/tratamentos

RI05.1	Aprovado: DIR	14-05-2021
--------	---------------	------------

Caso um utente seja enviado para um hospital em situação de doença aguda/emergente, deve ir, preferencialmente, acompanhado por um profissional de saúde da instituição, que fornecerá todas as informações relevantes para a continuidade de cuidados. O mesmo se aplica em situação de consulta médica, realização de exames e tratamentos. Em ambas as situações o residente deve permanecer sempre com máscara cirúrgica, de acordo com a sua condição clínica, nos termos da Orientação n.º 019/2020 da DGS. Aquando da chegada à instituição, o utente residente deverá trocar de máscara, higienizar as mãos e dirigir-se ao seu quarto para tomar banho. Importa salientar que nestas saídas, em que o utente é acompanhado pelo profissional da instituição, são tidos em conta todos os cuidados necessários, para evitar a propagação/contágio do vírus.

b. Saída ao exterior no âmbito de actividades socioculturais da instituição

Tendo em conta a planificação mensal das actividades de animação, prevê-se a saída de um grupo de utentes residentes, para a participação de actividades realizadas pelo Município e/ou actividades programadas pela própria instituição. Em ambas as situações estarão garantidos os cuidados e medidas de segurança a adoptar, por forma a evitar a propagação/contágio do vírus, havendo sempre uma avaliação prévia dos riscos e medidas preventivas. O transporte dos utentes residentes será realizado por uma carrinha da instituição, segundo a Orientação n.º 027/2020 da DGS. A saída dos utentes só se concretizará após autorização escrita dos seus responsáveis.

c. Saída ao exterior com o acompanhamento do familiar

As saídas ao exterior tendo o acompanhamento de um familiar, deverão ser agendadas e programadas antecipadamente, junto da Equipa Técnica da Instituição por telefone ou presencialmente. O familiar ao agendar a saída deverá informar a instituição, qual o motivo da saída e a hora prevista do regresso do utente à instituição, para que seja possível avaliar o risco e simultaneamente organizar o serviço para a sua chegada. No momento da saída do utente, o familiar deverá assinar um Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a

RI05.1	Aprovado: DIR	14-05-2021
--------	---------------	------------

cumprir as alíneas descritas, nomeadamente informações a reter sobre a avaliação de riscos, consequências de determinados comportamentos e a responsabilidade assumida por este familiar.

De ressaltar que o número de saídas do utente residente ao exterior, está condicionado pela avaliação prévia da Equipa Técnica e pela disponibilidade da instituição em gerir entradas/saídas, bem como de garantir o isolamento profilático do utente que se ausente por um período superior a 24 horas.

Recomenda-se ainda que nas deslocações em transporte dos familiares, todos os ocupantes do veículo deverão utilizar máscara e se possível, reduzir a lotação de ocupantes.

Caso a saída do residente seja **por um período inferior a 24 horas**, não será necessária a realização de teste laboratorial para SARS-CoV-2, nem o cumprimento de isolamento profilático aquando do regresso à instituição. Nessa situação, a instituição garantirá o distanciamento físico adequado entre os residentes e ainda as regras de higienização, nomeadamente a desinfecção das mãos, colocação de cobre pés, troca de máscara e banho geral ao utente residente, assim que seja possível.

Caso a deslocação ao exterior por parte do residente, seja **por um período superior a 24 horas**, o mesmo deverá apresentar um resultado negativo no teste laboratorial para SARS-CoV-2, no dia do regresso ou realizar o mais precocemente possível o teste na instituição, aguardando em isolamento o resultado do mesmo. Se o resultado for positivo, o utente residente deverá cumprir o disposto na Norma 004/2020 da DGS. Porém caso o teste seja negativo e o utente residente tenha um esquema vacinal completo contra a COVID-19, nos termos da Norma n.º 002/2021, não necessita de cumprir isolamento profilático. Contudo se o utente não tiver o esquema vacinal completo, deverá cumprir isolamento pelo período de 14 dias.

Está dispensado do isolamento profilático e da realização de teste laboratorial para SARS-CoV-2, os residentes que foram dados como recuperados da infecção por SARS-CoV-2/COVID-19 nos últimos 90 dias, nos termos da Norma n.º 004/2020 da DGS.

RI05.1	Aprovado: DIR	14-05-2021
--------	---------------	------------

d. Informação dirigida ao familiar antes da saída dos residentes

O familiar antes da saída com o utente residente, deverá ser informado da necessidade de:

- Cumprir regras de distanciamento, de etiqueta respiratória, lavagem das mãos e de colocação de máscara cirúrgica. O idoso deverá manter sempre a máscara cirúrgica, retirando apenas no momento de uma refeição;
- Evitar o toque físico entre familiares e o utente residente;
- Minimizar ao máximo o número de contactos/interacções com o utente residente, seja com familiares, vizinhos, amigos;
- Avaliar a temperatura corporal do familiar e do utente residente, antes e após a saída da instituição, com o seu consentimento, sendo expressamente proibido o seu registo;
- Informar se estiveram em contacto com algum caso confirmado ou provável de doente com COVID-19, inviabilizando a saída do utente residente;
- Comunicar a existência de sintomas como tosse, falta de ar ou temperatura superior à normal temperatura corporal, inviabilizando a saída do utente residente;

e. Informação dirigida aos utentes residentes

- Relembrar as regras de distanciamento e etiqueta respiratória;
- Promover a correta lavagem das mãos e a correta colocação da máscara cirúrgica;
- Informar sobre os procedimentos de conduta social durante a saída ao exterior.

Importa relembrar que ao realizarmos saídas ao exterior, estamos a permitir ao utente residente que saia de um ambiente controlado, para um ambiente no qual o risco de contacto com pessoas portadoras de COVID-19, poderá ser elevado. Não tomar medidas preventivas e o não cumprimento das orientações dadas pela DGS, poderá colocar em causa todo o esforço e sacrifício feito por todos ao longo destes meses.

RI05.1	Aprovado: DIR	14-05-2021
--------	---------------	------------



REGULAMENTO INTERNO



IV. CRITÉRIOS DE EXCEÇÃO

O presente Regulamento Interno está sujeito a alterações, tendo em conta a situação pandémica do País e sempre que esteja em causa as dinâmicas/rotinas, que não permitam garantir a segurança dos utentes residentes dentro da instituição.

RI05.1	Aprovado: DIR	14-05-2021
--------	---------------	------------